



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

Ofício nº 0244/2018/GAB/PGJ

Cuiabá, 25 de janeiro de 2018

À Senhora

ANA PAULA TEODORO NINOMIYA

Chefe do Departamento de Atendimento e Expediente da
Procuradoria Geral de Justiça

Assunto: GEDOC nº 007451-001/2017

Senhora Chefe,

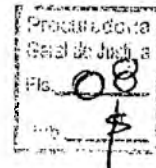
Ao tempo em que registro os cumprimentos, encaminho a Vossa Senhoria cópia da decisão exarada no procedimento em epígrafe, pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça Dr. Mauro Benedito Pouso Curvo, para conhecimento.

Atenciosamente,

HÉLIO FREDOLINO FAUST
Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça



Gedoc nº 007451-001/2017

DECISÃO:

Trata-se de questionamento elaborado pela Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, por meio do qual busca orientações no tange às intimação do Ministério Público (Promotoria/Procuradoria) para apresentar contrarrazões nos casos de Agravo de Instrumento, Agravo Interno, Embargos de Declaração opostos em decisão monocrática e Embargos de Declaração opostos em Acórdão (após parecer).

Argumenta que o Poder Judiciário procede a intimação do MP, como parte, para contra-arrazoar os recursos retrocitados, contudo, em algumas ocasiões recebe respostas dos Promotores de Justiça informando que as contrarrazões serão apresentadas pelo Membro que atua perante a segunda instância, acarretando em nova intimação, abertura de novo prazo e conseqüente retardo no andamento processual.

O feito fora remetido à COGER, o que resultou na manifestação acostada às fls. 05/07.

É a síntese do necessário.

De início, cumpre mencionar que possíveis conflitos de atribuição entre Membros do MP/MT serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça, à luz do que preceitua o art. 16, inciso XIII da Lei Complementar Estadual nº 416/2010.



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça

Nesse sentido, em prol do bom andamento processual, é necessário que se firme um entendimento acerca da atuação dos Membros deste Ministério Público em relação às contrarrazões a serem apresentadas nos Agravos de Instrumento, Agravos Internos e Embargos de Declaração opostos em decisões monocráticas e acórdãos (após parecer).

Outrossim, em respeito ao princípio da celeridade processual, insculpido no artigo 5º, inciso LXXVIII da Constituição da República, deve-se evitar que o jurisdicionado sofra prejuízos com a delonga causada pela intimação equivocada dos órgãos de execução do MP/MT, ao ponto que a causa dessa morosidade não pode ser a organização interna desta Instituição.

Dessa forma, adota-se a conclusão assertiva do douto Corregedor-Geral do MP/MT como razões de decidir e para sanar as dúvidas que são objeto deste procedimento, nos seguintes termos:

- 1) É imprescindível, via de regra, a intimação dos Procuradores de Justiça para contrarrazões em agravo interno e embargos de declaração opostos em decisões monocráticas ou acórdãos do Tribunal de Justiça;
- 2) É imprescindível, via de regra, a intimação dos Promotores de Justiça para apresentação de contrarrazões em agravo de instrumento interpostos contra decisões de primeiro grau;

Ademais, como bem apontado pelo Corregedor, é possível que circunstâncias fáticas e/ou jurídicas ensejem a necessidade de intimação de Membros do Ministério Público de modo diverso do especificado acima, por exemplo, nas hipóteses de competência originária do Tribunal de Justiça, cabendo analisar a legislação aplicável caso a caso.

Diante de todo o exposto, remeta-se cópia da presente decisão à Coordenadoria Judiciária do TJ/MT e à Chefe do Departamento de Atendimento de Expediente – GAEXP, para conhecimento.



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça

Ademais, expeça-se ofício circular a todos os Membros deste *Parquet*, com cópia da presente.

Após, inexistindo pendências, archive-se.

Cuiabá/MT, 23 de janeiro de 2018.

MAURO BENEDITO POUSO CURVO

Procurador-Geral de Justiça